

Pregão	90035/2025				
Data de Abertura	21/03/2025				
Empresa	VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	10.996.691/0001-89				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			Os salários dos subítem 1.2 a 1.7 estão inferiores aos pisos salariais definidos na CCT apresentada como referência pela licitante e portanto em desacordo com as regras do edital. (Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela do anexo 3.) É necessário ajustar conforme segue: - subitem 1.2 - Apolo Técnico Administrativo – Controle de Almoarifado R\$ 2.574,37; - subitem 1.3 - Ajudante de Marceneiro(a) R\$ 1.743,69; - subitem 1.4 - Ajudante de Serralheiro(a) R\$ 1.743,69; - subitem 1.5 - Lustrador(a) de Móveis R\$ 2.574,37; - subitem 1.6 - Marceneiro(a) R\$ 2.574,37; - subitem 1.7 - Serralheiro(a) R\$ 2.574,37.
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Férias sem substituição para todas as categorias.
2. Verificações na planilha					
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			CCT DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, vigente até 31/12/2026.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPis, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				Será avaliado pelo OT (SINFRA).
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		Os valores e percentuais calculados no relatório do arquivo "08_Media_Pis_Cofins.pdf" estão discrepantes quando comparados à documentação apresentada (Recibo_EFD_10.24.pdf, Recibo_EFD_11.24.pdf, Recibo_EFD_12.24.pdf e Recibo_EFD_01.25.pdf). Pelas informações extraídas dos arquivos citados temos: - Faturamento out/24, nov/24, dez/24 e jan/25, respectivamente: R\$ 8.369.441,52, R\$ 13.266.575,59, R\$ 9.954.698,33 e R\$ 6.001.313,26, totalizando R\$ 37.592.028,70 para o período; - PIS out/24, nov/24, dez/24 e jan/25, respectivamente: R\$ 54.401,37, R\$ 86.232,74, R\$ 64.705,54 e R\$ 74.231,68, totalizando R\$ 279.571,33, o que representa uma alíquota para o período de 0,74%; - COFINS out/24, nov/24, dez/24 e jan/25, respectivamente: R\$ 251.083,25, R\$ 397.997,27, R\$ 298.640,95 e R\$ 341.915,60, totalizando R\$ 1.289.637,07, o que representa uma alíquota de 3,43%. Por outro lado, pelas informações extraídas dos Recibos EFD temos, ambos para o período de out/24 a jan/25: - somatória do PIS devido para o período R\$ 35.223,16, o que representa alíquota de 0,09%; - somatória da COFINS devida para o período R\$ 161.876,22, o que representa alíquota de 0,43%. Pede-se a licitante que apresente os devidos esclarecimentos encaminhando novos arquivos e documentação hábil que comprove as alíquotas lançadas na proposta conforme exigência do edital: "As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real."
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?				Será avaliado pelo OT (SINFRA).
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)
Fernando Kiss Campos
Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC